

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.139, DE 2009

Disciplina a ação civil pública para a tutela de direito e interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e dá outras providências.

EMENDA DE REDAÇÃO

Substituir nos arts. 3º, inciso IX, 26, 27, § 1º, 30, § 2º, 41, 42, 44, 46 e 54, §3º, a expressão “execução” por “cumprimento de sentença”:

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo utiliza de forma aparentemente imprópria do ponto de vista técnico atualmente vigente (especialmente, à vista dos arts. 475-I e ss. Do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.232/2005) a expressão “execução”, que deveria ficar reservada apenas para o § 2º do art. 69. Já a expressão “cumprimento de sentença” é a expressão própria às situações de natureza correspondente àquela contida nos artigos indicados nesta Emenda de Redação. Assim, sugerimos emenda de redação para substituir todas as referências a “execução” nos arts. 3º, inciso IX, 26, 27, § 1º, 30, § 2º, 41, 42, 44, 46 e 54, § 3º, por “cumprimento de sentença”.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2009.

Antonio Carlos Pannunzio
Deputado Federal